

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES
DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. –
SICOOB JUS-MP
(NIRE: 31400039724 - CNPJ: 03.519.240/0001-95)**

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica do Estatuto da Cooperativa, *Charta Magna* da Entidade, para ajustá-lo a novas praxes correntes e em contínua evolução no mercado financeiro nacional, decorrentes da transformação de conceitos e do surgimento de diversificadas práticas, geralmente ditadas pela evolução de recursos tecnológicos pertinentes, que viabilizam, com imenso potencial transformador, o surgimento de novas tecnologias e de novas possibilidades do mercado;

CONSIDERANDO, mais, que as autoridades dos Órgãos Controladores do Sistema Financeiro Nacional, atentas ao fenômeno do setor, mantêm em verdadeira efervescência a edição de normas reguladoras dessas alterações em ebulição, pelo que vêm sistematicamente impondo às instituições financeiras, notadamente às cooperativas de crédito, ajustamentos indispensáveis ao regular funcionamento segundo as diretrizes editadas por tais Órgãos e pelas regras e tendências do mercado;

CONSIDERANDO, ainda, que esta Cooperativa de Crédito, atenta aos regramentos inovadores trazidos pela Lei Complementar nº 196/2022, que alterou substancialmente regras atinentes à ação das cooperativas de crédito, contidas na Lei Complementar nº 130/2009, no propósito de ajustá-las a novas necessidades e a novas práticas correntes no mercado, realizou em 21 de junho de 2024, nesta cidade de Belo Horizonte, uma Assembleia Geral Extraordinária, que alterou substancialmente o texto do Estatuto, inserindo em seu comando inovações fiéis àquelas contidas no texto reformado da Lei Complementar nº 130/2009 pela Lei complementar nº 196/2022;

CONSIDERANDO, finalmente, que entre as alterações introduzidas no Estatuto constam diversas regras pertinentes ao Conselho Fiscal, sejam relativas à sua estrutura, sejam relativas à sua competência e a seu funcionamento. Disso decorre a necessidade de refazimento do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL, no intuito de adequá-lo àquela funcionalidade prevista nas alterações introduzidas no Estatuto, pelo que

RESOLVE O CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB JUS-MP EDITAR O SEU REGIMENTO INTERNO, NA FORMA E SOB A INSPIRAÇÃO DAS INOVAÇÕES CONTIDAS NO ESTATUTO RECÉM APROVADO, FAZENDO-OS NOS TERMOS A SEGUIR LANÇADOS.

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da *Cooperativa*, sujeito aos ditames do Estatuto e regido, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2º O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações financeiras e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto, na legislação e nas demais normas aplicáveis à *Cooperativa*.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos cooperados, eleitos a cada período de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, devendo ter, na sua composição efetiva, pelo menos 1 (um) membro do Poder Judiciário e 1 (um) membro do Ministério Público.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos Conselheiros Fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 4º Além de observar o disposto no Estatuto e na legislação e regulamentação em vigor, ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo é condição indispensável para ser eleito Conselheiro Fiscal da *Cooperativa*.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º Nenhum cooperado pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos estatutários da Cooperativa, no Colégio de Delegados e no Conselho Fiscal.

§ 3º Devem ser observadas as regras de não cumulatividade ou de vedação ao exercício simultâneo de cargos estatutários dispostas na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 5º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) Coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Art. 6º Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito deverão comparecer o Coordenador da gestão anterior e/ou outro por ele indicado para:

- I. transmissão do cargo;
- II. entrega da documentação;
- III. prestação de esclarecimentos de eventuais pendências.

Art. 7º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os Conselheiros Fiscais participarão de programa específico que apresente, entre outros:

- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os três últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. o planejamento estratégico;
- V. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VI. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação;
- VII. os dados atualizados do Programa de Desenvolvimento da Gestão das Cooperativas – PDGC;
- VIII. Pacto de Ética.

CAPÍTULO II
DO CARGO DE CONSELHEIRO

SEÇÃO I
DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º As disposições referentes a ausências, vacâncias e impedimentos estão dispostas no Estatuto.

SEÇÃO II
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais e institucionais da *Cooperativa*.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

SEÇÃO I
DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, na forma do cronograma (Anexo), observando as demais disposições do Estatuto.

§ 1º As reuniões serão presenciais, semipresenciais ou virtuais, sendo que, no caso de participação virtual, o Conselheiro indicará quem assinará a ata, em sua substituição.

§ 2º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

§ 3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 11. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, observando-se, em qualquer caso, o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, quando se tratar de reunião ordinária.

Art. 12. As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas e documentos, por meio de expediente padronizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 13. A pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões ordinárias e extraordinárias será definida pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou seu substituto.

Parágrafo único. Os assuntos pautados para as reuniões devem se revestir da importância devida, estando, preferencialmente, de acordo com o cronograma de assuntos anexo a este Regimento.

SEÇÃO III

DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

Art. 14. Os horários de início e finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão, sempre que possível, ser cumpridos rigorosamente.

Art. 15. Cabe ao Coordenador do Conselho Fiscal organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

SEÇÃO IV

DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

Art. 16. O Conselho Fiscal poderá:

- I. solicitar a participação, em suas reuniões, dos diretores executivos, empregados, agentes de controles internos, auditores, assessores e outros profissionais para exposição de temas relacionados à sua área de atuação;
- II. promover, conforme cronograma de assuntos anexo a este Regimento, reuniões conjuntas do Conselho Fiscal com o Conselho de Administração para efeito de deliberação das matérias previstas na legislação vigente, bem como alinhamento de assuntos de interesse

da Cooperativa.

SEÇÃO V

DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

Art. 17. Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho Fiscal e que foram motivo de apreciação, serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa para efeito de registro e adoção das providências cabíveis.

Art. 18. Nas reuniões do Conselho Fiscal, será realizada a leitura da última ata do Conselho de Administração, bem como prestados esclarecimentos adicionais julgados necessários, observado o prazo previsto no artigo 11. Também serão lidas as atas das reuniões da Diretoria Executiva disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá proceder leitura das minutas das atas de reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as regras contidas no Regimento Interno dos referidos órgãos.

SEÇÃO VI

DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

Art. 19. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação.

Art. 20. As reuniões serão registradas em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas ou em meio digital, nos termos do parágrafo único deste artigo, de uso exclusivo da *Cooperativa*, contendo de forma sucinta e clara o relato dos levantamentos e análises efetuadas, inclusive dissidências e protestos, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. A critério do Conselho Fiscal, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 21. A ata da reunião será lavrada, lida e assinada pelos Conselheiros Fiscais na mesma data de realização da reunião.

Parágrafo único. Quando o Conselho Fiscal participar de reuniões com outros órgãos de administração, será lavrada ata própria da referida reunião.

Art. 22. Todas as irregularidades ou dúvidas levantadas pelo Conselho Fiscal serão encaminhadas para conhecimento do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Não sendo adotadas as devidas providências no prazo assinalado pelo Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração, bem como o Diretor Coordenador e Administrativo da *Cooperativa* poderão ser convocados para prestar esclarecimentos.

Art. 23. O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará:

I. aos órgãos da administração:

- a) esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;
- b) a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

II. aos auditores:

- a) esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora;
- b) a apuração de fatos específicos.

I. ao Controle Interno:

- a) esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora;
- b) a apuração de fatos específicos e sugestões para soluções dos problemas.

Art. 24. Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa para consulta pelos membros do colegiado e serão arquivadas com todos os documentos correlatos na Secretaria do Setor de Governança da Cooperativa.

Art. 25. O registro da presença dos Conselheiros Fiscais nas reuniões será evidenciado pela assinatura em livro próprio ou em outro meio capaz de evidenciar as presenças, sendo providenciado pelo Secretário do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VII

DO CRONOGRAMA ANUAL

Art. 26. Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições descritas no Estatuto e de outras decorrentes de leis e outros atos normativos, as seguintes atribuições complementares:

- I. aprovar, por maioria dos membros, o seu Regimento Interno;
- II. opinar sobre o relatório da administração e as demonstrações contábeis, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- III. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;
- IV. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela *Cooperativa*;
- V. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- VI. assistir às reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberação de assuntos que o Conselho Fiscal deverá opinar;
- VII. participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, respondendo pelas solicitações de informações apresentadas.
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

- X.** examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando se tudo se materializa em uma adequada e regular escrituração;
- XI.** verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- XII.** observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos em sua composição, a reclamar preenchimento;
- XIII.** inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às normas emanadas de autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, e aos associados, e verificar se existem pendências;
- XIV.** examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- XV.** avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- XVI.** averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- XVII.** apresentar ao Conselho de Administração relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora, e solicitar as explicações e justificativas que se fizerem necessárias;
- XVIII.** pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIX.** instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XX.** convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas no Estatuto;
- XXI.** participar de comissões e/ou grupos de trabalho para elaboração de estudos e documentos de interesse da Cooperativa.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se das informações constantes nos relatórios de Auditoria, do Controle Interno, dos diretores executivos

ou dos empregados da *Cooperativa* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos os exigirem.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E DO SEU SUBSTITUTO

Art. 28. Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- II. designar as datas para realização das reuniões do Conselho Fiscal, conforme calendário previamente estabelecido;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho Fiscal;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho Fiscal;
- V. solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho Fiscal aos órgãos de administração da *Cooperativa*;
- VI. indicar integrantes do Conselho Fiscal para atender ao disposto no inciso XXI do artigo 27.

Art. 29. Ao substituto, caberá a substituição temporária do Coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO III

DO SECRETÁRIO

Art. 30. Caberá ao Secretário:

- I. responsabilizar-se pelas atas;
- II. colher as assinaturas;
- III. assessorar a Coordenação do Conselho Fiscal, no que couber;
- IV. substituir o Coordenador do Conselho Fiscal nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

Parágrafo único. O secretário poderá ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela Secretaria do Setor de Governança da *Cooperativa*.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Todos os participantes das reuniões, incluindo os Conselheiros Fiscais, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Art. 32. Os Conselheiros Fiscais devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

Art. 33. Este Regimento Interno norteará as ações do Conselho Fiscal, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada na forma regimental, no máximo a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto da *Cooperativa*, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

Art. 34. Este Regimento Interno foi aprovado na 268ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 10/10/2024, data em que passa a vigorar.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024.

Roselene Tavares Chein
Conselheira Efetiva
Coordenadora

Celso Penna Fernandes Júnior
Conselheiro Efetivo

Fabiana Carneiro Amorim Vieira
Conselheira Efetiva

Simonne Andrea Silva
Conselheira Suplente

Anexo

Cronograma anual dos assuntos a serem tratados pelo Conselho Fiscal

Legenda:

- Itens cuja inclusão em pauta, especialmente quanto à periodicidade, deve ser observada e seu cumprimento acompanhado.
- Itens cuja inclusão em pauta, dependerá de demanda específica para efeito de inclusão do tema na pauta ou disponibilização do material aos diretores.
- Acompanhamento realizado por meio da: (i) leitura de atas de comitês de assessoramento; e (ii) análise de relatórios específicos disponibilizados.

| | PERIODICIDADE |
|--|---------------|
| • Auditoria Independente - Escolha e destituição | anual |
| • Controles Internos - Relatório Anual | anual |
| • Sobras - distribuição | anual |
| • Plano de Capital para o triênio e Plano de Contingência de liquidez | anual |
| • Metas de desempenho dos administradores | anual |
| ○ Regimento/regulamento próprio | anual |
| • Calendário Anual de Reuniões | anual |
| • Demonstrações Contábeis e Relatório da Administração | semestral |
| • Ouvidoria - Relatório Semestral | semestral |
| • Ouvidoria - Medidas corretivas ou de aprimoramento | semestral |
| • Canal de Indícios de Ilícitudes - Relatório Semestral | semestral |
| • Reuniões conjuntas | semestral |
| • Auditoria Independente - Apresentação do resultado dos trabalhos | trimestral |
| • Auditoria Cooperativa - Apresentação do resultado dos trabalhos | trimestral |
| • Plano de Capital | trimestral |
| • Ações / Plano de Comunicação e Marketing | trimestral |
| • Controles Internos, PLD/FT, Segurança da Informação, Prevenção e Combate a | bimestral |
| • Controles Internos - Acompanhamento da Ferramenta SONAR | bimestral |
| □ Controles Internos - Relatório PGPC (Planos de ação) | bimestral |
| • Orçamento: acompanhamento | bimestral |
| • Informações Financeiras | bimestral |
| • Cumprimento das Exigibilidades (<i>caso aplicável</i>) | bimestral |
| □ Auditoria Independente - Acompanhar os trabalhos | mensal |
| • Relação dos relatórios de auditoria, controles internos, ofícios e processos | mensal |
| □ Auditoria Cooperativa - Acompanhar os trabalhos | mensal |
| □ Gestão de riscos - Indicadores do CCS e Cooperativas - apresentação | mensal |
| • Informações contábeis + balancetes | mensal |
| • Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) - Alocação e aplicação | mensal |
| • Fatos relevantes e outras ocorrências | mensal |
| • Rating Sistêmico de Cooperativas | mensal |
| □ Ouvidoria - Relatório Gerencial Mensal | mensal |
| □ Conselho de Administração - atas | mensal |
| □ Diretoria Executiva - atas | mensal |
| • Relatório de Demandas | mensal |
| ○ Consultorias e Trabalhos Especiais de Auditoria 'Pro-tempore' - Nomeação e destituição | eventual |
| ○ Assembleias Gerais - Propostas a serem submetidas e convocação | eventual |
| ○ Gestão de riscos - Manifestar-se sobre exceções às políticas, procedimentos e limites | eventual |
| ○ Incorporação, fusão ou desmembramento da Cooperativa | eventual |
| ○ Pacto Sistêmico da Estratégia (Planejamento estratégico trienal) | eventual |
| • Assembleias Gerais - participação | mínimo anual |